

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONVÊNIO Nº 001/2019

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E O CONSELHO DE ESCOLA DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL VOVÓ FERNANDINA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 1.923, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 39.385.927/0001-22, com sede administrativa na Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Lorenzoni, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 682.160.687-00, residente à Rua Vale das Palmas, s/n, Marechal Floriano/ES, CEP 29255.000 e o **CONSELHO DE ESCOLA DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL VOVÓ FERNANDINA**, entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº. 08.976.802/0001-43, com sede na Avenida Presidente Kennedy, S/N, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato, representado pela sua Diretora, **Sra. Claudiane Calvi Ferreira**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 015.423.457-58 e Carteira de Identidade nº. 1.194.229 SSP/ES celebram o presente **CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO**, em conformidade com os autos do processo nº. 1065 de 05-02-19 e com fundamento na Lei Municipal nº. 1.923, de 23 de novembro de 2017; que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - Do Objeto

1.1 - O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros pela **CONCEDENTE** a **CONVENENTE** na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.923/2017, destinado à despesa de custeio e manutenção das instalações, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria física e pedagógica do estabelecimento de ensino, devendo ser empregado:

- a) Na manutenção, conservação de eletro/ eletrônico e pequenos reparos na unidade escolar;
- b) Na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;
- c) Aquisição de material para realização de projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela escola, inclusive, desfiles cívico e cultural;
- d) No pagamento de regularização e manutenção das Associações escolares/Unidades Executoras;

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - Das Obrigações

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, obriga-se:

2.1.1 - A Concedente:

- a) A repassar, a **CONVENENTE**, a importância referida na Cláusula Quarta, após a assinatura do mesmo nos meses de março, julho e novembro;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Convênio em tela, através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a qual ficará responsável pela fiscalização do cumprimento e das disposições ora acordadas;

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

c) Analisar e aprovar as prestações de contas do recurso transferido por força deste Convênio.

2.1.2 - A Conveniente:

a) Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, a prestação de contas do repasse financeiro, nos prazos e condições estabelecidas no art. 8º da Lei Municipal nº 1.923, de 23 de novembro de 2017, parte integrante deste convênio, constituída do demonstrativo de receita e da despesa e dos pagamentos efetuados, do extrato da conta bancária em que o recurso foi depositado, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução do repasse;

b) Apresentar o número de abertura de conta bancária em Instituição Pública específica para movimentação do recurso;

c) Utilizar os recursos financeiros oriundos deste Convênio exclusivamente no objeto da Cláusula Primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA

3- Das Proibições

3.1- É vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente para:

a) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

c) Realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

d) Repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

e) Realização de despesas com publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

f) Repasses com contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA QUARTA

4 - Dos Recursos Financeiros

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$ 10.114,26** (dez mil cento e quatorze reais e vinte e seis centavos) **pagos em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 3.371,42** (três mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos); a primeira parcela no mês de março de 2019, a segunda parcela no mês de julho de 2019 e a terceira em novembro de 2019.

4.2 - O valor de que trata o subitem 4.1 poderá ser alterado de acordo com o número de alunos.

CLÁUSULA QUINTA

5 - Da Transferência e Aplicação dos Recursos

5.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor do

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONVENIENTE em conta bancária específica.

5.1.1 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos:

Banco: Banco do Estado do Espírito Santo- BANESTES;

Agência: 049;

Conta Corrente nº: 12.554.440.

CLÁUSULA SEXTA

6- Da Restituição

6.1 - A CONVENIENTE se compromete a restituir o valor que lhe for transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:

- a) Não for executado o objeto desse Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA

7- Da Rescisão

a) O presente convênio será rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando-se o inadimplente a responder por perdas e danos - particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- b) Utilização dos recursos em desacordo com a Lei Municipal no. 1.923, de 23 de novembro de 2017;
- c) Falta de apresentação das prestações de contas do repasse financeiro.

CLÁUSULA OITAVA

8- Da Extinção

a) Este Convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9- Da Fonte dos Recursos

9.1 - As despesas, decorrentes do presente Convênio, correrão por conta da Dotação Orçamentária específica, constante no Orçamento Municipal vigente da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sob:

- a) **Dotação orçamentária: Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré Escola**
- b) **Elemento de despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
- c) **Fonte de recurso: 11110000 - MDE**
- d) **Ficha nº 288**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA

10– Do Prazo

10.1- O prazo de vigência deste Convênio é até 31/12/2019 com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11- Do Foro

11.1 - Fica eleito o foro do juízo da Comarca de Marechal Floriano/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 08 de fevereiro de 2019.

JOAO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Concedente

ÉDIA KLIPPEL LITTIG

Secretária Municipal de Educação e Esportes

CLAUDIANE CALVI FERREIRA

Diretora do Centro Educacional Municipal Vovó Fernandina

TESTEMUNHA:

1)NOME:

CPF:

TESTEMUNHA:

2) NOME

CPF: